



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 020/2001 DE 10 DE MAIO DE 2001

Concede Subvenção e abre Crédito Especial, como nesta se especifica.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção no total de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) à Associação Comunitária de Saúde de Delfinópolis, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.385.190/0001-63, com sede a Avenida Ivo Soares Matos -Pe-, n.º 193, nesta Cidade.

Art. 2.º A Subvenção concedida no artigo anterior, será repassada a entidade beneficiada, mediante convênio firmado entre as partes, conforme art. 2.º da Instrução n.º 06/94 do Tribunal de Contas do Estado, item VIII.

Art. 3.º Caso a subvenção ora concedida se torne insuficiente, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar, por Decreto executivo, a dotação orçamentária, em até 80%(oitenta por cento) do valor fixado, nos termos do art. 43, parágrafo 3.º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4.º - Para atendimento à subvenção concedida por esta Lei, fica ainda o Chefe do Executivo, autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 02.08.04.13.75.428 - 4250 - 3.2.3.1. - Ficha 250 -.

Art. 5.º - Como recurso disponível, para atendimento à despesa constante do artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária : 02.08.04.13.75.428 4008 -
Ficha 217 -

4

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de maio de 2001.


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



CMDA/Ilv